



OS 002-2016 - Comissão de ITCD

Unadir Gonçalves Júnior <unadir.junior@sinfazfisco.org.br>
Para: Subsecretário da Receita Estadual

11 de maio de 2016 17:09

Ilmº Senhor Subsecretário da Receita Estadual,
Dr. João Alberto Vizzotto

C/C: Gabinete do Secretário Bicalho

Nossos cordiais cumprimentos!

Chegou ao conhecimento do SINFFAZFISCO, que por determinação do Sr. Secretário, V. Sa editou a OS 02/2016, para criar uma Comissão e analisar alterações na legislação do ITCD, sugestões estas apresentadas ao GAB-Secretário pelo SINFFAZFISCO através do Ofício 006/16 (cópia anexa).

Estranhamos muito o fato de ter estado com V. Sa recentemente, e mesmo tendo introduzido o assunto ITCD na conversa, V. Sa não nos informou da criação desta Comissão, tampouco de sua composição.

Como é de conhecimento vasto de V. Sa, e todos na SEF, a Autoridade Administrativa responsável pela "Avaliação e Cálculo do ITCD", de forma "particular e especial", por determinação LEGAL da Lei de Carreira do Fisco é o **GEFAZ** - Gestor Fazendário. Também é sabido de V. Sa, que o GEFAZ é a autoridade responsável por promover estudos para elaboração da legislação tributária, atividades "não afeitas ao cargo de AFRE".

Vejamos como a Lei 15464/05 traz essa questão:

II.2 - Gestor Fazendário - GEFAZ

*Em caráter geral, as atribuições da Secretaria de Estado de Fazenda não privativas do Auditor Fiscal, **em particular** as atribuições relativas às atividades de competência da Subsecretaria da Receita Estadual - SRE -, **especialmente**:*

a) desenvolver atividades técnicas especializadas na área da arrecadação e tributação, inclusive:

1 - de controle do processo de arrecadação;

2 - de controle administrativo das atividades sujeitas a tributação;

3 - de estudos e pesquisas com base nas informações fiscais e tributárias;

4 - de estudos para elaboração da legislação tributária;

5 - de controle e de cobrança do crédito tributário declarado ou constituído;

b) desenvolver atividades preparatórias à ação fiscalizadora, sob supervisão do Auditor Fiscal da Receita Estadual, inclusive em regime de plantão no Posto de Fiscalização;

c) auxiliar o Auditor Fiscal da Receita Estadual no desempenho de suas atribuições privativas,

estendendo-se ao sistema de plantão, inclusive nos Postos de Fiscalização;

d) desenvolver atividades relativas à execução, acompanhamento e controle:

.....

5 - da avaliação e cálculo do ITCD, na forma de regulamento;

6 - de outras rotinas inerentes à administração fazendária;

e) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à arrecadação e à tributação.

Entendemos como extremamente desgastante Sr. Subsecretário, e ruim para as relações institucionais deste Sindicato com a SRE, ter diuturnamente de lembrar-lhes do texto legal da carreira fiscal da SEF, o que demonstra uma resistência injustificada dessa Subsecretaria em cumprir a LEI no que se refere ao GEFAZ, causa maior da revolta dos ocupantes desse importante cargo do fisco mineiro.

Segundo tomamos conhecimento, essa OS foi editada em 03/03/2016, e não se sabe por qual motivo, não foi dada a devida PUBLICIDADE ao ato, como é exigido de todos os atos administrativos, o que justifica este Sindicato que representa o cargo que particularmente trabalha com o ITCD, e que apresentou as sugestões de alterações legais, não ter tomado conhecimento desse importante passo determinado pelo Senhor Secretário Bicalho.

Maior a nossa surpresa foi saber da composição de tal Comissão, que seria:

- Djalma França - Coordenador (AFRE)

Membros:

- Antonio José Gazumba (AFRE)
- Guilherme Fantaize (AFRE)
- Cristiano Andreato (AFRE)
- Eduardo Azeredo (AFRE)
- Ricardo Alves (AFRE)
- CARla Cosenzo (AFRE)

Como pode ser visto Senhor Subsecretário, o grupo de análise para aprimoramento da legislação do ITCD criado por V. Sa, **não contar com NENHUM GEFAZ sequer!** !

Diante desse fato, só nos cabe indagar:

- Por qual motivo, uma Comissão que visa tratar especificamente de um tributo cuja a avaliação e cálculo é atividade " PARTICULAR E ESPECIAL" do GEFAZ - Gestor Fazendário é composta totalmente por servidor AFRE, que não tem em suas atribuições avaliar e calcular o ITCD?

- Por qual motivo, o GEFAZ, que é exatamente a autoridade administrativa responsável por "avaliar e calcular o ITCD" e ainda "elaborar estudos para alteração da legislação tributária" não foi colocado na referida Comissão?

Posto isso Senhor Subsecretário, este Sindicato registra aqui o seu mais veemente protesto contra essa atitude da SRE, e para tanto requer de V. Sa:

- Nos seja encaminhado cópia da OS 002/2016, que editada não foi dada publicidade ao corpo fiscal da SEF;

- Caso realmente se confirme que a composição dessa comissão não possua NENHUM GEFAZ, desde já solicita que seja refeita essa Comissão, de modo a incluir Gestores Fazendários, Autoridade Administrativa responsável pela "Avaliação e Cálculo do ITCD" e pelos "estudos para elaboração da legislação tributária" em estrita obediência à lei de carreira do fisco mineiro.

Senhor Subsecretário, o SINFFAZFISCO, fundado em estudos elaborados por Gestores Fazendários, redigiu as propostas de alteração do ITCD, exatamente porque a legislação atual "**não obedece a lei de carreira do fisco**", e portanto, não se concebe colocar exatamente os que vem há 11 anos desobedecendo e

transgredindo a referida lei, para estudar como fará para deixar de desobedecê-la.

O SINFFAZFISCO entende que essa Comissão, sem a participação do GEFAZ, não tem legitimidade nem isenção suficiente para propor alteração em ritos processuais que tratam de atribuição da qual "não lhes competem".

Isto posto Senhor Subsecretário, ficamos no aguardo de breve contato dessa Subsecretaria, notadamente no que se concerne ao aqui requerido.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

--



Unadir Gonçalves Júnior
Presidente

31.3226-8280 | 31.8367-7350

Rua Ceará, 741 - Salas 203/205 - Funcionários
Belo Horizonte/MG - CEP: 30150-311

www.SINFFAZFISCO.org.br